AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1554893 - SP (2015/0224893-5)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: MANOEL JOAQUIM BENTO
ADVOGADO	: JOSE RICARDO LEMOS NETTO - SP069741
AGRAVADO	: ROZALIA MARTINS PACI BALBO
AGRAVADO	: JESUS ALBERTO BALBO
ADVOGADO	: EDSON PALHARES E OUTRO(S) - SP140958
INTERES.	: MATEUS HENRIQUE DA SILVA COSTA
INTERES.	: MATHIAS ROBERTO DA SILVA COSTA
INTERES.	: JEFERSON ROBERTO AMIN
INTERES.	: JOÃO BOSCONTRO
INTERES.	: JOSÉ CARLOS BOSCONTRO
INTERES.	: ELIAS AMIN

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO SUMULAR. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 282/STF.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, a apreciação de suposta violação à Enunciado de Súmula, em face do óbice do Enunciado n.º 518/STJ.

2. A ausência de apreciação pelo tribunal "a quo" acerca do dispositivo legal indicado como violado impede o conhecimento do recurso especial em razão do óbice previsto no Enunciado n.º 282/STF.

3. Não apresentação pelas partes agravantes de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator